



DECRETO Nº 3.204 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A CONTINUIDADE DAS
ATIVIDADES EDUCACIONAIS NAS INSTITUIÇÕES
DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO:

- a) Os níveis de transmissibilidade das duas últimas semanas no município;
- b) O alcance da vacinação em toda população adulta e agora nos adolescentes de 15 a 17 anos;
- c) A vacinação com a segunda dose de todos os profissionais da educação da rede municipal que se dispuseram a tal;
- d) O Decreto 65.849 de 06 de julho de 2021, do Governo do Estado de São Paulo;
- e) O disposto no artigo 205 da Constituição Federal e que são incalculáveis, mas certamente muito altos os prejuízos e os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos; que há, inclusive, retrocessos no processo de ensino-aprendizagem;
- f) Que na adolescência e principalmente na infância os vínculos afetivos e cognitivos são fundamentais para os progressos no processo de ensino-aprendizagem tal a riqueza que essas interações proporcionam;
- g) Que a situação demanda ainda alguns cuidados, por conta da variante Delta apesar da melhoria significativa no último mês nos índices de internações.

DECRETA:

Art. 1º. Continuam autorizadas as atividades educacionais presenciais com aluno, nas instituições de ensino do Município;

Art. 2º. No âmbito da rede municipal de educação, desde que, respeitados os limites estabelecidos neste Decreto, ficará sob à responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a regulamentação do processo de retomada;

Art. 3º. Nos limites de ocupação da unidade escolar observar-se-ão as seguintes regras:

- I. Na educação básica pública da rede municipal, Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano):
 - a. A partir de agora o sistema de ensino municipal poderá, se achar conveniente e oportuno, possibilitar a permanência do aluno durante todo o período escolar;
 - b. Para se assegurar o ensino remoto para os alunos que permanecerem em casa, a rede municipal poderá, após estudos de viabilidade, utilizar a carga suplementar dos profissionais além dos horários disponíveis dentro da carga horária regular.

§ 1º. Creche: 50% dos alunos da turma em cada semana, com escalonamento feito pela unidade escolar;

§ 2º. Pré-Escola: no máximo 50% dos alunos da sala ou 1 aluno a cada 3 metros quadrados, com alternância semanal;

§ 3º. Ensino Fundamental: no máximo 50% dos alunos da sala ou 1 aluno a cada 3 metros quadrados, com alternância semanal.

- II. Na educação básica pública da rede estadual (6º ao 9º ano) do Ensino Fundamental e Ensino Médio: Até 70% da capacidade da sala, ou 1 aluno a cada 2 metros quadrados ou ainda;
 - a. Até 23 alunos no Ensino Fundamental e;
 - b. Até 28 alunos no Ensino Médio.

- III. Na educação básica privada, ensino técnico e tecnológico, cursos profissionalizantes, cursos de línguas e de reforço escolar de qualquer ordem, e na educação não regulada: 70% da capacidade da sala de aula ou 1 aluno a cada 2 metros quadrados;
- IV. Nas instituições de ensino superior as aulas e demais atividades presenciais deverão observar a limitação de 80% de ocupação de espaços, observados os protocolos sanitários. Este limite não se aplica às atividades teóricas e práticas dos cursos de medicina, farmácia, enfermagem, fisioterapia, odontologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, nutrição, psicologia, obstetrícia, gerontologia, biomedicina, saúde coletiva, saúde pública e medicina veterinária.

Art. 4º. Ainda no âmbito do ensino superior, ficam garantidas, também sem limite de ocupação, as práticas curriculares e estágios dos demais cursos;

Art. 5º. Seja qual for a unidade de ensino, o planejamento das atividades deverá estar em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, admitindo-se, se for preciso, o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos;

Art 6º. Far-se-á, sob a coordenação do órgão local responsável pela Vigilância Sanitária, monitoramento de risco de propagação da COVID-19, observadas as orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde; (NR) III - artigo 4º;

Art. 7º. Essas medidas e limites valem a partir do dia 08 de setembro, devendo ser adotado o regime híbrido de educação, sendo, dessa forma, imprescindível a oferta do ensino presencial e à distância, não sendo ainda obrigatória a presença do aluno, cabendo aos pais a opção;

Art. 8º. As medidas deste Decreto podem ser revistas a qualquer tempo;

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 02 de setembro de 2021.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal
Reg. e Publ. na data supra

MARCOS PINTO CUNHA
Secretário Municipal de Educação

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3A93-8632-50CE-D07C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA (CPF 097.875.198-10) em 02/09/2021 16:55:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (CPF 370.107.968-40) em 03/09/2021 08:34:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.710.138-95) em 03/09/2021 09:24:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCOS PINTO CUNHA (CPF 048.346.008-74) em 09/09/2021 13:57:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/3A93-8632-50CE-D07C>